

## PROCESSO LICITATÓRIO N.º 766/2014

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 002/2014 – MENOR PREÇO POR ITEM. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 11.947, DE 16/07/2009.**

### 1 – PREÂMBULO

O Município de Romelândia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 12 de Outubro, n.º. 242, inscrita no CNPJ sob o n.º. 82.821.182/0001-26, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELIZIO RODRIGUES DA FONSECA**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realiza o processo licitatório n.º 766/2014, chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para o exercício de 2014. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 27/06/2014, das 8:00 às 11:00 horas, no Setor de Compras e Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Romelândia (SC).

### 2 – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente processo licitatório de chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Preço Máximo Unitário
01	BANANA KG	KG	1000	2,50
02	SUCO DE LARANJA CONCENTRADO LITRO	LT	200	8,00
03	ABACATE KG	KG	200	1,50
04	MILHO VERDE DEBULHADO	KG	80	6,50
05	ALFACE (UN)	UN	800	1,50
06	LARANJA KG	KG	500	1,10
07	MANDIOCA KG	KG	300	3,50
08	BETERRABA (KG)	KG	200	4,00
09	BATATA DOCE (KG)	KG	200	1,50
10	FARINHA DE MILHO (KG)	KG	250	1,30
11	MASSA FINA	KG	60	7,50
12	MACARRÃO (KG)	KG	200	7,50
13	MORANGO (KG)	KG	150	9,00

### 3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital. Os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – habilitação – e outro de proposta de preços.

3.2 Os envelopes deverão conter os seguintes dizeres:

3.2.1 Envelope de Habilitação:

ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELANDIA  
CHAMADA PÚBLICA 002/2014

3.2.2 Envelope de Proposta:

ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTA  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELANDIA  
CHAMADA PÚBLICA 002/2014

#### **4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar, ao setor de Compras e Licitações, o envelope de habilitação contendo os documentos abaixo relacionados:

##### **4.1.1. Os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar:**

- a) Cópia autenticada de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme exigência da Lei nº. 12.440 de 07 de julho de 2011.

##### **4.1.2. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal e Municipal;
- d) Certificado Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme exigência da Lei nº. 12.440 de 07 de julho de 2011.
- e) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

#### **5. DA PROPOSTA**

5.1 No envelope da proposta os proponentes deverão apresentar:

**5.1.1 Os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar:**

- a) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora, devendo conter a assinatura de todos os Agricultores Familiares participantes, conforme Anexo I,
- b) Descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações contidas no item 2.1,
- c) Preço unitário de cada item, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

**5.1.2 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:**

- a) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Anexo I, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações contidas no item 2.1.
- c) Preço unitário de cada item, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

**6- DAS AMOSTRAS**

6.1 As amostras dos produtos deverão ser entregues até às 9 horas do dia 26 de Junho de 2014, na Secretaria Municipal de Educação para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

6.2 Maiores informações na Secretaria Municipal de Educação, junto à Prefeitura Municipal, Município de Romelândia/SC, pelos telefones 3624 1000, no horário de expediente.

6.3 As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis na Secretaria de Educação.

6.4 As amostras serão analisadas pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, que observará como critério de avaliação a qualidade e a compatibilidade com as especificações deste edital, e emitirá parecer técnico, o qual deverá ser entregue ao Setor de Compras e Licitações até dia 26/04/2014 às 10:00 horas.

**7- CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1 Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.3 A Comissão de Licitação classificará as propostas, considerando a ordenação crescente dos valores, bem como, o parecer técnico favorável emitido pela nutricionista.

**8 - PRAZO E CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

8.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo II no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir do comunicado expedido pela Administração.

8.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 14.210,00 (quatorze mil duzentos e dez reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP/ano

8.3 Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração até o dia 31 de dezembro de 2014, ou até o término do objeto licitado.

## **9.0 RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

9.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

9.2 Ao fornecedor compete a entrega dos gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

9.3 O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

## **10. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO**

10.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos fornecedores junto à sala da Merenda Escolar, localizada na Rua Getúlio Vargas, conforme solicitação.

10.2 As entregas deverão ser realizadas até 31 de dezembro de 2014.

9.3 A quantidade e a data de cada entrega deverão obedecer ao cronograma de entrega, que será fornecido posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação a cada fornecedor.

9.4 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelo fornecedor somente após solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

9.5 A pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado pelo Município, em moeda nacional, mediante ordem bancária e ocorrerá de acordo com o cronograma físico financeiro após a data da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada por servidor da Prefeitura Municipal de Romelândia/SC, ou pela fiscalização do contrato referente à aquisição dos gêneros alimentícios. O pagamento dar-se-á após a inspeção do objeto licitado.

10.2. O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas no presente contrato, sob pena de devolução sem pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.

## **11. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

11.1 As despesas com o cumprimento deste contrato serão custeadas com recursos do PNAE e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

– Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

– Departamento de Educação  
123060015.2.028 - Manutenção do Programa Merenda Escolar Ensino Fundamental.  
3.3.90.30.07000 – Gêneros Alimentícios.

## **12. DO FORO**

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta/SC, para dirimir todas as questões desta Chamada Pública, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A presente chamada pública poderá ser obtida no Setor de Compras e Licitações e/ou Secretaria Municipal de Educação, junto a Prefeitura Municipal de Romelândia, nos horários de 07:30 as 11:30 e 13:30 as 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.

13.2 Esta Chamada Pública será afixada para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura de Romelândia/SC e seu extrato publicado na imprensa.

13.3 Fazem parte integrante deste Edital:

13.2.1 – Anexo I – Projeto de Venda

13.2.2 – Anexo II – Minuta de Contrato

13.3 Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 07:30 as 11:30 e 13:30 as 17:30 horas, até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

Romelândia – SC, 02 de Junho de 2014.

---

ELISIO RODRIGUES DA FONSECA  
Prefeito Municipal

---

MÁRCIA M. MELZ FRANSCESCON  
Sec. Mun. de Educação

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Romelândia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 12 de Outubro, n.º. 242, inscrita no CNPJ sob o n.º. 82.821.182/0001-26, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor ELIZIO R. DA FONSECA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado\_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em \_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º. 002/2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o exercício de 2014, de acordo com a chamada pública n.º 002/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 14.210,00 (Quinze Mil Duzentos e Noventa e Oito Reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2014 ou até o término do objeto licitado.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2014
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor \_\_\_\_ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando \_\_\_\_ (valor total do projeto de venda).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas com o cumprimento deste contrato serão custeadas com recursos do PNAE e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
- Departamento de Educação
- 123060015.2.028 - Manutenção do Programa Merenda Escolar Ensino Fundamental.
- 3.3.90.32,03 – Gêneros Alimentícios.

#### **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente, que será realizado de acordo com o cronograma físico financeiro.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2014, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;

- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2014.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Anchieta para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Romelândia/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
ELIZIO R. DA FONSECA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
-----  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_